

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

### JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

## 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

ÓRGÃO: Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto de Sapucaia

**ORDENADOR:** Rones Fernandes de Minas

TIPO DO OBJETO: ( )Aquisição ( X )Serviço ( )Obra/Serviço de Engenharia

CONTRATO nº 015B/PMS/2022 MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Contabilidade Pública

VIGÊNCIA: 06/04/2024 a 05/04/2025.

#### 2 – DA MOTIVAÇÃO

Através deste e mediante as justificativas que abaixo serão mencionadas, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado, firmado com a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25.

Venho manifestar interesse que seja dado a continuidade no contrato supracitado.

O Contrato nº 015B/PMS/.2022 necessita ser aditivado para continuidade dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, a empresa executante solicitou a prorrogação do prazo contratual com o seguinte argumento:

"(...) Venho por meio deste, manifestar interesse na continuidade do contrato nº 015B/PMS/2022 do processo administrativo de Licitação nº 015/PMS/2022, e INEXIGIBILIDADE nº 009/FME/2022 celebrado entre a Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto de Sapucaia – PA e a empresa Exatas Contabilidade Assessoria e Consultoria LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil profissional. Venho mui e respeitosamente manifestar que a empresa tem interesse que seja dado a continuidade nos contrato supracitado."

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender que é viável e justificado o aditivo do supracitado contrato:

- a) A empresa apresenta interesse na continuidade dos serviços sem alteração do valor da proposta anterior, o que economicamente é vantajoso para o Município.
- b) A Administração Pública necessita dos serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, por se tratar de serviços de caráter contínuo sendo imprescindíveis para o bom funcionamento do órgão público.

Solicitamos a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com vencimento em 05 de Abril de 2025.

Nesse contexto, considerando as justificativas e solicitação apresentada, ambas as partes comungam do interesse em realizar o aditivo contratual.

Por fim, é sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a Prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no artigo 65, II, § 10 e no art. 57, a qual impõe como regra geral que "a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários", o que apresentamos e demonstramos a seguir.

#### 3 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias previstas por Unidades e Órgãos, para os seus respectivos Exercícios Financeiros, conforme especificações a seguir:

#### Classificação Institucional:

#### 14 - Fundo Municipal de Educação;

12.361.0403.2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação:

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0403.2017 – Manutenção do Salário Educação;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

Nesse contexto, considerando as justificativas e solicitação apresentada, ambas as partes comungam do interesse em realizar o aditivo contratual.

Tanto as razões técnicas quanto legais que autorizam o aditamento contratual do prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia subseqüente ao vencimento do contrato supracitado. Assim sendo, solicitamos parecer jurídico quanto à legalidade do aditivo conforme proposto.

Tendo em vista sobre a possibilidade de aditivo de prazo contratual, solicito a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos maior brevidade possível.

Atenciosamente,

É nossa justificativa.

Sapucaia – PA, 25 de Janeiro de 2024.

**RONES FERNANDES DE MINAS** 

Secretário Mun. de Educação, Cultura e Desporto.

Decreto Nº. 002/2021